



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo: 14691/2024

Pregão Eletrônico nº: 002/2025

Requerente: Pregoeira Oficial

Assunto: Considerando a análise do “Balanço Patrimonial 2023” fls. 855/861 apresentado pela empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE**, foi observado que aparentemente “Sem Registro” e não apresentou o “Balanço Patrimonial 2022”, sendo assim, a mesma deixou de atender referente ao item 13.13.2, informo ainda, que foi solicitado à diligência onde a mesma NÃO se manifestou.

PARECER CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vieram os autos para a análise quanto alegações de dúvidas/esclarecimentos do pregão acima mencionado, efetuado através do Portal de Compras.

FUNDAMENTO:

Inicialmente, cumpre dizer que o presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021.

Conforme dispõe o art. 5º da mencionada lei,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

Nesse sentido, esclareço que, o item 13.13. edital dispõe sobre a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e no item 13.13.2 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social.

Narra à senhora pregoeira que considerando a análise do “Balanço Patrimonial 2023” fls. 855/861 apresentado pela empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE – CNPJ: 43.109.155/0001-73**, foi observado que aparentemente “Sem Registro” e não apresentou o “Balanço Patrimonial 2022”, sendo assim, a mesma deixou de atender referente ao item 13.13.2, informo ainda, que foi solicitado à diligência onde a mesma NÃO se manifestou.

De início, cumpre esclarecer que a exigência da apresentação do balanço patrimonial tem como finalidade verificar as finanças da empresa e demonstrar se a empresa possui boa saúde financeira, dando-se maior segurança à Administração Pública quanto à capacidade financeira da contratada em executar os contratos celebrados.

Conforme análise da documentação a empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE – CNPJ: 43.109.155/0001-73** apresentou o “Balanço Patrimonial 2023 *sem registro* e não apresentou o Balanço Patrimonial 2022, deixando de atender na íntegra a Lei nº 14133/2021 e no item 13.13.2 do edital.

À Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, em atendimento ao item **13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – subitem 13.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023)**. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, **registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro**, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando as razões acima elencadas e tendo em vista a legislação que rege a matéria, **OPINO** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE – CNPJ: 43.109.155/0001-73** em razão da inobservância na Lei nº 14133/2021 e no item 13.13.2 do edital.

É o parecer.

Assinado por JANAÍNA AMARAL 031 ***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
12/02/2025 11:10:22

JANAÍNA AMARAL
CRC ES - 019168/O-7.